



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DO
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ**

**Dispõe sobre a Política de Gestão de
Riscos e Controles Internos do
Instituto Federal do Ceará**

Art. 1º Em conformidade com a Instrução Normativa (IN) conjunta nº 001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União, de 10 de maio de 2016, fica instituída a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal do Ceará.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados aos controles internos e à gestão integrada de riscos, bem como orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes aos objetivos institucionais, incluindo macroprocessos, processos e projetos, sempre incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, conforme as melhores práticas adotadas no setor público.

Art. 3º São documentos complementares da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFCE:

- I. A Metodologia de Gestão de Riscos do IFCE, que consiste no conjunto de práticas, ferramentas e métodos que operacionalizará o processo de gerenciamento de riscos, assim como na emissão de orientações a respeito de prazos, limites, nomenclaturas, entre outros.
- II. O Plano de Gestão de Riscos, que consiste no conjunto de riscos identificados e seu plano de tratamento para o IFCE alcançar os seus objetivos institucionais;
- III. O Relatório de Gestão de Riscos, que consiste na prestação de contas dos riscos tratados no plano de gestão de riscos correspondente;

Parágrafo Único. A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFCE e seus documentos complementares podem ser reavaliados, de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Seção I Das Definições

Art. 4º Para os fins deste normativo, entende-se por:

- I. Controle interno de gestão – conjunto de métodos e procedimentos definidos com vistas à salvaguarda dos ativos, verificação da adequação e fidelidade dos dados contábeis, promoção da eficiência operacional e aderência às políticas definidas pela instituição;
- II. Gestão de riscos – o conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, projetos e a alocação e utilização eficaz dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da instituição;
- III. Gerenciamento de riscos – processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar, positiva ou negativamente, os objetivos, processos de trabalho e projetos do IFCE, nos níveis estratégico, tático e operacional;
- IV. Macroprocesso – conjuntos de processos do mais alto nível, pelos quais a organização cumpre a sua missão, gerando valor, organizados e classificados de forma a proporcionar uma visão geral da organização;
- V. Risco – a possibilidade de que um evento ocorra e afete, positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo), os objetivos, macroprocessos ou projetos da instituição;
- VI. Objetivos institucionais – objetivos instituídos no art. 7º da Lei 11.892/2008 (lei de criação dos institutos).

CAPÍTULO II DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Seção I Da Abrangência

Art. 5º Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem no IFCE, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

§ 1º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão.

§2º Os componentes dos controles internos da gestão aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do IFCE.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º Os controles internos do IFCE devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

- I – aderência à integridade e a valores éticos;
- II – competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;
- III – coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;
- IV – compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;
- V – clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;
- VI – clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- VII – mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- VIII – identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
- IX – desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
- X – adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;
- XI – definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;
- XII – utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;
- XIII – disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- XIV – realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e
- XV – comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Seção III

Dos objetivos

Art. 7º Os objetivos dos controles internos da gestão são:

- I – dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;
- II – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- III – assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e

V – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Seção III

Da Estrutura dos Controles Internos da Gestão

Art. 8º Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores da organização, deverá observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:

- I. Ambiente de Controle: Conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução do controle interno por toda a organização.
- II. Avaliação de Riscos: Processo dinâmico e iterativo para identificar e avaliar os riscos à realização dos objetivos.
- III. Atividades de Controle: Conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos.
- IV. Informação e Comunicação: Utilização da informação para que a entidade cumpra responsabilidades de controle interno a fim de apoiar a realização de seus objetivos. A comunicação é o processo contínuo e iterativo de proporcionar, compartilhar e obter as informações necessárias passando por todos os componentes e pela estrutura inteira da organização.
- V. Atividades de Monitoramento: Utilização de atividades de monitoramento para se certificar da presença e do funcionamento de cada um dos cinco componentes de controle interno, inclusive a eficácia, eficiência e efetividade dos controles nos princípios relativos a cada componente.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 9º A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, cabendo aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RISCOS

Seção I

Da Abrangência

Art. 10. A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFCE deve ser observada por todas as áreas e níveis da gestão da instituição, sendo suas diretrizes aplicáveis aos objetivos institucionais, incluindo macroprocessos, processos e projetos.

Seção II

Dos Princípios

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFCE observará os seguintes princípios:

- I. Adequar-se ao contexto e ao perfil de riscos da instituição;
- II. Adotar as boas práticas de Governança Corporativa;
- III. Basear-se nas melhores informações disponíveis;
- IV. Buscar constantemente a melhoria contínua dos processos organizacionais;
- V. Considerar a importância dos fatores humanos e culturais;
- VI. Respeitar os valores éticos e institucionais;
- VII. Ser claro e transparente na identificação e tratamento dos riscos; e
- VIII. Subsidiar a tomada de decisão.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 12. O dirigente máximo é o principal responsável pela estrutura de gerenciamento de risco, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 13. Cada risco mapeado deverá estar associado a um gestor de risco formalmente identificado com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

Art. 14. Compete aos gestores de riscos:

- I. Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFCE;
- II. Decidir sobre quais riscos deverão ser gerenciados e tratados com prioridade, haja vista a dimensão dos prejuízos e dos impactos que possam causar aos objetivos institucionais, incluindo macroprocessos, processos e projetos;
- III. Elaborar o mapa de risco da sua unidade e definir a estratégia de tratamento;
- IV. Estabelecer os controles internos de gestão para tratar os riscos identificados, bem como fixar prazo para sua implementação;
- V. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização;
- VI. Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e
- VII. Revisar periodicamente os riscos e controle internos de gestão da sua alçada.

Seção IV Da Estrutura de Gerenciamento de Riscos

Art. 15. O IFCE deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus processos institucionais, observando o modelo de três linhas do IIA.

- I. A primeira linha consiste no gerenciamento de riscos e na entrega de produtos e serviços aos beneficiários;
- II. A segunda linha consiste no fornecimento de expertise, apoio, monitoramento e questionamentos sobre assuntos relacionados a riscos; e

- III. A terceira linha consiste na avaliação e assessoria independente e objetiva com base em riscos sobre questões relativas ao atingimento dos objetivos da instituição.

Parágrafo Único. As três linhas devem atuar coordenadamente com vistas a compartilhar conhecimento e informações que auxiliem no desempenho das suas atividades.

Subseção I Da Primeira Linha

Art. 16. A primeira linha é constituída pelo conjunto de controles internos de gestão relativos aos objetivos institucionais, incluindo macroprocessos, processos e projetos nas áreas de atuação do IFCE, sendo a sua execução de responsabilidade dos gestores de riscos juntamente com os papéis das instâncias tática e operacional.

Art. 17. As funções típicas da primeira linha são:

- I. Liderar e dirigir ações (incluindo gerenciamento de riscos) e aplicação de recursos para atingir os objetivos da organização;
- II. Manter um diálogo contínuo com a governança e reportar: resultados planejados, reais e esperados, vinculados aos objetivos da organização; e riscos;
- III. Estabelecer e manter estruturas e processos apropriados para o gerenciamento de operações e riscos (incluindo controle interno);
- IV. Garantir a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas.

Subseção II Da Segunda Linha

Art. 18. A segunda linha corresponde às atividades de supervisão e monitoramento dos riscos e controles internos de gestão, sendo a sua execução de responsabilidade do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Art. 19. As funções típicas da segunda linha são:

- I. Fornecer expertise complementar, apoio e questionamento quanto ao desenvolvimento, implantação e melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos;
- II. Monitorar a implementação do processo de gerenciamento de riscos por parte dos gestores de riscos;
- III. Alertar diretamente aos gestores de risco e às instâncias de governança as mudanças no cenário regulatório e de riscos;

Subseção III Da Terceira Linha

Art. 20. A terceira linha corresponde à atividade de avaliação da eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos de gestão, incluindo a forma como a primeira e a segunda linha desenvolve as suas funções, sendo a sua execução de responsabilidade da Auditoria Interna.

Art. 21. As funções típicas da terceira linha são:

- I. Auxiliar o IFCE a alcançar seus objetivos estratégicos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- II. Comunicar por meio de relatórios de auditoria recomendações para as impropriedades e/ou irregularidades identificadas.

Seção V

Do Processo de Gerenciamento de Riscos

Art. 22. O gerenciamento de riscos no IFCE tem como finalidade precípua auxiliar a tomada de decisão com vista a prover segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 23. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da instituição, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente nos resultados esperados dos macroprocessos definidos na cadeia de valor do IFCE.

Art. 24. O processo de gestão de riscos envolve a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de:

- I. Comunicação e Consulta;
- II. Escopo, Contexto e Critério;
- III. Identificação de Riscos;
- IV. Análise de riscos;
- V. Avaliação de Riscos;
- VI. Tratamento de Riscos;
- VII. Monitoramento e Análise Crítica;
- VIII. Registro e Relato;

§1º A comunicação e consulta tem como propósito auxiliar as partes interessadas pertinentes na compreensão do risco, na base sobre a qual decisões são tomadas e nas razões pelas quais ações específicas são requeridas.

§2º O estabelecimento do escopo, contexto (interno e externo) e critérios tem como propósito personalizar o processo de gestão de riscos, permitindo um processo de avaliação de riscos eficaz e um tratamento de riscos apropriado.

§3º A identificação de riscos tem como propósito encontrar, reconhecer e descrever riscos originados de fatores internos ou externos, que podem afetar a execução dos macroprocessos do IFCE.

§4º A análise de riscos tem como propósito compreender a natureza do risco e suas características e envolve a consideração detalhada de incertezas, causas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia.

§5º A avaliação de riscos tem como propósito apoiar decisões e envolve a comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco pré-estabelecidos.

§6º O tratamento de riscos tem como propósito selecionar e implementar opções para abordar riscos e envolve selecionar opções de tratamento, implementar e avaliar a eficácia do tratamento, decidir se o risco remanescente é aceitável e, se não for aceitável, realizar tratamento adicional.

§7º O monitoramento e análise crítica tem como propósito assegurar e melhorar a qualidade e eficácia da concepção, implementação e resultados do processo.

§8º O registro e relato tem como propósito documentar e relatar por meio de mecanismos apropriados o processo de gestão de riscos e seus resultados.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE

Art. 25. O Comitê de Governança, Riscos e Controle é um órgão de caráter consultivo e de assessoria permanente para assuntos relativos à Gestão de Governança, Riscos e Controles no Instituto Federal do Ceará.

Parágrafo único O funcionamento do Comitê estará previsto em regimento próprio.

Seção I

Do Órgão de Apoio ao Comitê de Governança, Riscos e Controle

Art. 26. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Riscos e Controles Internos prestar apoio ao Comitê de Governança, Riscos e Controle no tocante à gestão de riscos.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenadoria de Gestão de Riscos estarão previstas na sua portaria de criação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controle deverá ser elaborado e publicado em até 30 (dias) após a publicação da portaria de sua criação.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior.

Art. 29. O disposto neste regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 338, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a Política de Gestão de
Riscos e Controles Internos do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2025, e o constante dos autos do processo nº 23255.005321/2024-90,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Consup

Anexo Resolução 338



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 28/08/2025, às 10:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7793767** e o código CRC **BCC5D436**.